CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026/DL/CMD

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026/DL/CMD, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS, POR INTERMÉDIO DA SENHORA LIANDRA ANA BRAMBILLA DA SILVA – PRESIDENTE E A XXXXXXXXXXX.

A Câmara Municipal de Dourados-MS com sede na Avenida Marcelino Pires, 3600, Sala A-7 – Jd. Paulista, inscrita no CNPJ 15.469.091/0001-86, neste ato devidamente representada pelo Presidente, **Liandra Ana Brambilla da Silva**, conforme Termo de Posse de 1º de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados/MS, nº 6.291 de 06 de janeiro de 2025, CONTRATANTE, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 51/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação direta n. XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de 01 (uma) cafeteira elétrica industrial semiautomática, acompanhada dos seus componentes originais indispensáveis ao pleno funcionamento, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Dourados/MS, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O aviso;

2.1.3. A Proposta do contratado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Av. Marcelino Pires, 3600 - A7
CEP 79830-001 - Dourados -MS
www.camaradourados.ms.gov.br
Fone: (67) 3410-0100
Fax: (67) 3424-6000

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas à garantia do objeto, quando aplicável.

3.2. A vigência poderá ser alterada apenas nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e celebração do respectivo termo aditivo, quando cabível.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. As condições de execução do objeto, os modelos de gestão e de fiscalização contratual, bem como os prazos, critérios de entrega, recebimento provisório e definitivo, garantia e demais requisitos para a execução da contratação são os estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins de direito.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto principal deste Contrato.

5.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias, tais como carga, transporte, descarga e, quando necessária, instalação do equipamento, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade da execução, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e pela garantia do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXX).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXX	Unidade	XXXXX	R$ XXXX	R$ XXXXX
				Valor Total	**R$ XXXXXX**

6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, frete, transporte, carga, descarga, seguro, garantia, embalagens, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos

Av. Marcelino Pires, 3600 - A7
CEP 79830-001 - Dourados -MS
www.camaradourados.ms.gov.br
Fone: (67) 3410-0100
Fax: (67) 3424-6000

incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, até o recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

6.3. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, na forma e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, observado o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/09/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

Av. Marcelino Pires, 3600 - A7
CEP 79830-001 - Dourados -MS
www.camaradourados.ms.gov.br
Fone: (67) 3410-0100
Fax: (67) 3424-6000

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e seus anexos.

9.1.2. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto fornecido, para que promova sua substituição, reparação ou correção, total ou parcialmente, às suas expensas.

9.1.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

9.1.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto.

9.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando constatado o descumprimento de suas obrigações.

9.1.8. Cientificar a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Dourados para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando verificado descumprimento contratual que assim o justifique.

9.1.9. Decidir, de forma fundamentada, sobre as solicitações, requerimentos e reclamações apresentados pela Contratada durante a execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a execução contratual.

9.1.10. Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo do objeto, observado o procedimento previsto no Termo de Referência.

9.1.11. Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados e pertinentes.

9.1.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Av. Marcelino Pires, 3600 - A7
CEP 79830-001 - Dourados -MS
www.camaradourados.ms.gov.br
Fone: (67) 3410-0100
Fax: (67) 3424-6000

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e, 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Av. Marcelino Pires, 3600 - A7
CEP 79830-001 - Dourados -MS
www.camaradourados.ms.gov.br
Fone: (67) 3410-0100
Fax: (67) 3424-6000

10.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Av. Marcelino Pires, 3600 - A7
CEP 79830-001 - Dourados -MS
www.camaradourados.ms.gov.br
Fone: (67) 3410-0100
Fax: (67) 3424-6000

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.27. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.29. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.30. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1) der causa à inexecução parcial do contrato;

2) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3) der causa à inexecução total do contrato;

4) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Av. Marcelino Pires, 3600 - A7
CEP 79830-001 - Dourados -MS
www.camaradourados.ms.gov.br
Fone: (67) 3410-0100
Fax: (67) 3424-6000

6) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. **Multa:**
 1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 1. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Av. Marcelino Pires, 3600 - A7
CEP 79830-001 - Dourados -MS
www.camaradourados.ms.gov.br
Fone: (67) 3410-0100
Fax: (67) 3424-6000

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
2) as peculiaridades do caso concreto;
3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4) os danos que dela provierem para o Contratante;
5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Av. Marcelino Pires, 3600 - A7
CEP 79830-001 - Dourados -MS
www.camaradourados.ms.gov.br
Fone: (67) 3410-0100
Fax: (67) 3424-6000

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Dourados-MS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Dourados.
14.1.2. Funcional: Programa de desenvolvimento da ação legislativa.

Av. Marcelino Pires, 3600 - A7
CEP 79830-001 - Dourados -MS
www.camaradourados.ms.gov.br
Fone: (67) 3410-0100
Fax: (67) 3424-6000

14.1.3. Projeto ou atividade: Coordenação das atividades legislativas.
14.1.4. Natureza de despesa: Material Permanente.
14.1.5. Fonte de recurso: Recursos não vinculados de impostos.
14.1.6. Dotação: XXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Av. Marcelino Pires, 3600 - A7
CEP 79830-001 - Dourados -MS
www.camaradourados.ms.gov.br
Fone: (67) 3410-0100
Fax: (67) 3424-6000

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dourados – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dourados/MS, XX de XXXX de 2026.

Liandra Ana Brambilla da Silva
Representante legal do CONTRATANTE

xxxxxxxxxx

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1- xxxxxxx
2- xxxxxxx

Av. Marcelino Pires, 3600 - A7
CEP 79830-001 - Dourados -MS
www.camaradourados.ms.gov.br
Fone: (67) 3410-0100
Fax: (67) 3424-6000